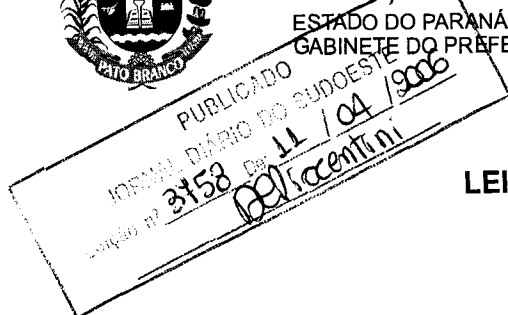




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.607, DE 7 DE ABRIL DE 2006

Autoriza doação de imóvel à **Metalúrgica Peron Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos lotes nºs 13, 14 e 15, da quadra nº 594, situados na Rua Itacolomi, no Bairro Menino Deus com área de 457,47m² cada um (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados), constantes respectivamente das Matrículas nºs 19.602, 19.603 e 19.604, do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados cada um em R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos) totalizando R\$ 96.068,70 (noventa e seis mil, sessenta e oito reais e setenta centavos), à **Metalúrgica Peron Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 04.510.589/0001-29, sita na Rua Itacolomi nº 1.990, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de fábrica de caixas metálicas, quadros de comando ou distribuição de energia elétrica e telefonia, esquadrias em ferro e alumínio, vedado qualquer outro;

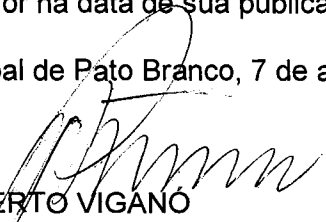
III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 236366, de 24 de abril de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de abril de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

